



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 3.823, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

*Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga – SBSJTJ - e da outras providências.*

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu - SBSJTJ, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.349/0001-05, com sede na Av. Luiz Dorigon nº 241, nesta cidade visando o repasse de recursos financeiros destinados a implementação do Projeto de Prevenção e Controle de Incêndio – PPCI, bem como auxiliar nas despesas de custeio e manutenção em geral, folha de pagamento e aquisição de insumos hospitalares.

**Parágrafo único.** A minuta do Convênio a ser celebrado com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu- SBSJTJ, consta no Anexo Único desta Lei e dela é parte integrante.

**Art. 2º** O valor total do repasse será de R\$ 192.200,00 (cento e noventa e dois mil e duzentos reais), conforme Plano de Trabalho apresentado.

**Parágrafo único.** O recurso financeiro será repassado à Sociedade Beneficente São Judas Tadeu - SBSJTJ, de acordo com o cronograma físico-financeiro e de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação do Recurso apresentado pela CONVENIADA, através de depósito bancário em conta corrente da CONVENIADA.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação: PROJETO/ATIVIDADE 2085 ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.50.43 CÓDIGO 2419-8.

**Art. 4º** O CONVENENTE e a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu – SBSJTJ, terão por competências as seguintes atividades e obrigações: **APROVADO**

*Em 02/02/26*

**I - CONVENENTE:**

**a)** efetuar a transferência à Sociedade Beneficente São Judas Tadeu – SBSJTJ dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida nos cronogramas físico-financeiro e desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Recursos;

- b)** prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação do recurso previsto nos cronograma físico-financeiro de desembolso, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período de atraso;
- c)** fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeira do Plano de Trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste Convênio.

**II - SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU - SBSJTJ:**

- a)** executar todas as atividades inerentes à execução do Plano de Trabalho, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;
- b)** movimentar o recurso financeiro liberado pelo CONVENENTE em conta corrente específica;
- c)** não utilizar o recurso recebido do CONVENENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d)** prestar contas do recurso recebido, conforme previsão constante no art. 2º desta Lei e nos termos do Plano de Trabalho;
- e)** responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- f)** promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do objeto deste Convênio;
- g)** facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONVENENTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- h)** não pagar despesas relativas à data anterior ou posterior à vigência desse Convênio.

**Art. 5º** A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu - SBSJTJ deverá prestar contas ao CONVENENTE até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do Termo de Colaboração, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, acompanhados dos comprovantes fiscais, nos termos das instruções do CONVENENTE.

**Art. 6º** O convênio autorizado nos termos da presente Lei vigorará por 12 (doze) meses após a sua assinatura, com permissibilidade de prorrogação, aplicando-se-lhes, no que forem cabíveis, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

  
**JOCELI NAZZARI**  
Secretário Municipal de Administração Interino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 3.823/2026**

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei nº 3.823/2026, que autoriza o repasse de recurso financeiro, através de Termo de Colaboração com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga, que mantém o único hospital no Município.

O valor total do repasse será de R\$ 192.200,00 (cento e noventa e dois mil e duzentos reais), estando de comum acordo estabelecido com a entidade.

O presente repasse de recursos financeiros visa a implementação do Projeto de Prevenção e Controle de Incêndio – PPCI junto a Entidade Hospitalar, bem como auxiliar nas despesas de custeio e manutenção em geral, folha de pagamento e aquisição de insumos hospitalares.

Destacamos que tais ações são de extrema necessidade e importância, tanto para o Município, quanto para o Hospital, pois asseguram condições adequadas no que se refere a segurança, qualidade e humanização dos serviços disponibilizados a população.

Assim, contamos com a aprovação favorável dos nobres Vereadores, para que possamos efetivar o repasse e garantir o atendimento à população, cumprindo os preceitos constitucionais de prestação de saúde de qualidade e prezando pela dignidade da pessoa humana.

Atenciosamente,

  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
ENTRADA

Protocolo	Data:
Nº 4310	29/01/2026
<i>(Signature)</i>	
Secretaria da Câmara	

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
RECEBIDO

Data: 29/01/26 Hora: 16h45

*(Signature)*

Secretaria da Câmara